



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2017 - PROURB

PA nº 08190.132632/15-77

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio do(s) Promotor(es) de Justiça signatário(s), no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso I, "h"; inciso II, "c" e "d"; 6º, VII, "b" e "d", XIV, "f" e "g"; XIX, "a" e "b"; XX e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e arts. 2º; 11, inciso XV e § 3º; e 22, incisos II, XIV e XVI, da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais, e, no presente caso, nos termos dos artigos 182 e 225 da CF/1988, para proteção do ordenamento territorial e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando que o direito ao meio ambiente (natural e construído) ecologicamente equilibrado depende de atuação da coletividade e do Poder Público, e em especial da adequada implementação e execução das políticas públicas de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

desenvolvimento urbano, de uso do solo rural e de proteção ao meio ambiente;

Considerando as informações coligidas nos autos do Procedimento Administrativo nº 08190.132632/15-77 acerca das irregularidades verificadas na Feira da Torre de TV, apontadas pelo Parecer Técnico nº 45/2015 - PROURB e pelo Relatório Pericial nº 146/2016 - APAEL/SPD, já encaminhados à Subsecretaria de Turismo do Distrito Federal, à Agência de Fiscalização do DF - AGEFIS e à Administração Regional do Plano Piloto, tais como a descaracterização do projeto original da Feira, a precariedade e a falta de padronização de toldos, coberturas e engenhos publicitários e a utilização dos espaços de circulação para exposição de produtos;

Considerando que a Feira da Torre de TV constitui importante espaço público, de inegável valor histórico, cultural, turístico e paisagístico, localizado no coração da Capital Federal;

Considerando as disposições do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, instituído pela Ordem de Serviço nº 12, de 14/03/2012 (publicada no DODF de 19/03/2012), da então Coordenadoria das Cidades, que (a) vedam a utilização dos boxes em desconformidade com o modelo aprovado, prevendo inclusive como infração a exposição de produtos fora dos limites das barracas ou áreas demarcadas; (b) estabelecem padrões para a identificação comercial dos boxes; (c) vedam qualquer modificação da estrutura, aparência ou layout do projeto original sem a prévia autorização dos órgãos competentes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Considerando os termos da Lei Distrital nº 4.748, de 02/02/2012, e do Decreto nº 33.807 de 31/07/2012, que dispõem sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal;

Considerando que a então Secretaria de Turismo, atual Secretaria Adjunta de Turismo, informou haver realizado uma oficina, no mês de abril de 2015, com vistas a "promover o resgate conceitual para a reestruturação da Feira de Artesanato da Torre de TV", com a participação de órgãos do GDF e das lideranças dos permissionários da feira, admitindo, à época, que o espaço encontrava-se "em estado de abandono refletido nos equipamentos urbanos e infraestrutura, na gestão, no controle e fiscalização dos produtos e serviços pelos órgãos do governo, na conduta dos permissionários";

Considerando que a Administração Regional do Plano Piloto informou haver realizado levantamento nos meses de agosto, setembro e outubro de 2016, ocasião em que foram constatadas diversas irregularidades no local, a saber:

- Degradação do meio ambiente (permissionários expõem seus produtos nos jardins, em sua maioria móveis e objetos de peso e volume);
- Obstrução das vias de acesso às alas com produtos, estantes e painéis de exposição;
- Ocupação irregular de boxes (prática de sublocação e venda de permissões a terceiros);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

- Jogatinas (apostas envolvendo dinheiro de jogos como dominó e baralho);
- Degradação do patrimônio público (pichação, bueiros sem tampa, bancos de cimento quebrados etc);
- Tráfico de drogas ilícitas;
- Desvio de finalidade da atividade e descumprimento dos horários previstos nos Termos de Permissão de Uso;
- Indícios de trabalho escravo na praça de alimentação (população em situação de rua trabalham persuadindo clientes, em troca de um prato de comida e R\$ 20,00);
- Indícios de exploração de trabalho infantil;
- Falta de segurança pública no local;
- Descumprimento das normas de vigilância sanitária na Praça de Alimentação;
- Toldos de propaganda na área moveleira, ultrapassando a área de circulação;
- Exposição aérea de produtos nos telhados;
- Prática de comércio ambulante no espaço da feira sem permissão/licença;
- Invasão de boxes por população em situação de rua.

Considerando que, apesar dos diversos diagnósticos realizados pelo Poder Público em relação à situação da Feira da Torre, muitas das irregularidades apontadas continuam sem solução, passando uma imagem extremamente negativa àqueles que a visitam;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Considerando que a AGEFIS limitou-se a informar, genericamente, que estão sendo desencadeadas ações rotineiras no âmbito da Feira da Torre, com o intuito de coibir o comércio ambulante, sem mencionar especificamente as irregularidades apontadas pelo MPDFT, e que a última requisição feita àquela autarquia, por intermédio do ofício nº 2345/2016 - 1ª PROURB, de 14/11/2016, ainda não foi respondida;

Considerando que a Feira da Torre de TV, se bem gerida, poderia se transformar em uma vitrine do Distrito Federal, em benefício tanto da população local e dos turistas quanto dos permissionários;

Considerando que, embora sejam bem-vindas as promessas de revitalização da Feira da Torre e de revisão das normas aplicáveis, existe uma ordem jurídica vigente que deve ser respeitada, inclusive pelos órgãos do GDF incumbidos por gerir e fiscalizar aquele espaço, sob pena de responsabilização dos envolvidos;

Considerando que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, entre outros, sob pena de responsabilização por improbidade administrativa;

Considerando, por fim, o teor do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, resolve

R E C O M E N D A R

5



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

(1) ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, RODRIGO ROLLEMBERG; (2) à Excelentíssima Secretária do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, LEILA GOMES DE BARROS REGO; (3) ao Secretário Adjunto de Turismo do Distrito Federal, JAIME RECENA; (4) ao Administrador Regional do Plano Piloto, GUSTAVO CARVALHO AMARAL; (5) à Diretora-Geral da Agência de Fiscalização do DF - AGEFIS, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO, e (6) ao(à) Presidente da Associação de Expositores, Artesãos, Artistas Plásticos e Manipuladores de Alimentos da Torre de TV, ou a quem venha a sucedê-los, que adotem as providências necessárias, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições, para corrigir as irregularidades apontadas pelo Parecer Técnico nº 45/2015 - PROURB e pelo Relatório Pericial nº 146/2016 - APAEL/SPD, de cópias anexas, bem como aquelas identificadas nos diagnósticos realizados pelo próprio Governo do Distrito Federal.

O Ministério Público **requisita** ainda, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, **no prazo de 20 (vinte) dias**, o fornecimento de informações sobre as medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação.

Brasília, 04 de agosto de 2017.


João Augusto de Oliveira Moura
Promotor de Justiça
MPDFT


Yara Maria Camelo
Promotora de Justiça
MPDFT